



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI N.º 844 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

previências. Cria impostos e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Imposto Territorial Rural objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado, neste Município, o IMPOSTO DE TRANSITO SÃO DE PROPRIEDADES "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de novembro de 1961.

ERNESTO SANDOVAL CAJU

FLORIANO IVO JUNIOR

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 1961.

Divaldo Surragy
DIVALDO SURRAGY

Diretor Geral de Administração substituto